



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019 - PMI  
PREGÃO Nº 042/2019 - PMI  
CONTRATO Nº 165/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **COMÉRCIO DE CARNES FINCO LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS NATALINOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE CARNES FINCO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 73.426.579/0001-22, com sede na Rua Prefeito Etelvino Pedro Tumeleiro, 443 – sala 01, Bairro São João, na cidade de Seara SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Mauro Cesar Finco, portador da Cédula de Identidade nº 1.559.436 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 551.575.999-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 042/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de sua Proposta Comercial: **Item 01**, adjudicado à contratada através do processo licitatório e descritos na Sub-Cláusula 4.1 (quatro pontos um).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 042/2019 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento dos itens 02, 03 e 04, objeto deste edital será da data de assinatura do(s) pertinente(s) contrato(s) até o dia 30 de Novembro de 2019.

2.2 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) efetuar a entrega dos produtos no prazo de até cinco dias da entrega da requisição, em dia e horário previamente definido entre o agente do Município e a vencedora da licitação.

2.3 – Os produtos (kits natalinos) objeto desta licitação deverão ser entregues no Campo Municipal, neste Município, até as 20h00min do dia 20 de dezembro de 2019, com Caminhão Câmara Fria, em perfeitas condições. Os panettones, bombons e balas serão entregues na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio. Além do veículo câmara fria, a Contratada deverá disponibilizar funcionário(s) que ficará (ão) no local para efetuar a entrega aos servidores, em período de tempo não inferior a 8 hs. A entrega deverá ser efetuada mediante pesagem da ave e comprovante de recebimento do servidor municipal que retirar os produtos.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo de validade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	265	Und	Kits Natalinos contendo uma ave temperada (ceia), congelada, de boa qualidade, pesando no mínimo 3,6 Kg, com embalagem recente, acondicionado em embalagem com alça e dispositivo identificador do ponto de cozimento, apresentada em sacola plástica de boa qualidade para o transporte.	LEVIDA	25,95	6.876,75

4.1. Pelo fornecimento dos produtos o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos que forem entregues e recebidos, sendo que com o fornecimento total dos mesmos o valor total corresponderá a **R\$ 6.876,75** (Seis mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação (ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

**02.01. - 04.122.0002.2.002 – 3.3.90.00.00.00.00.00**  
**04.02. – 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos alimentos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega das cestas natalinas objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) produtos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 21 de Novembro de 2019.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**COMERCIO DE CARNES FINCO LTDA**  
Sócio Administrador: **Mauro Cesar Finco**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37